



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1596, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a suspensão da execução de todas as obras contratadas pelo município e que ainda não tenham sido concluídas ou iniciadas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 59, Inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de se identificar o estágio atual de execução, medição e pagamento das obras contratadas pelo município e ainda não concluídas ou iniciadas;

Considerando que não existe nos quadros de servidores do município servidor ocupante do cargo de Engenheiro Civil, seja efetivo ou contratado temporariamente para elaboração de um Relatório Pormenorizado da situação atual das obras contratadas pelo município e ainda não concluídas ou iniciadas;

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo para uma possível contratação temporária;

Considerando a existência de candidato aprovado em Concurso Público já homologado pelo município, no entanto, considerando que entre a convocação, a posse e o efetivo exercício decorrerá um prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

Considerando, então, a inexistência de servidor com formação em engenharia civil no quadro de servidores do município para exercer a fiscalização dos contratos a que faz menção o art. 67, “caput” da Lei 8.666/93, com a responsabilidade imposta pelo § 1º do mesmo artigo do diploma legal em referência,



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETA**

Art. 1º Fica suspenso por até 60 (sessenta) dias a contar da ciência do presente Decreto aos responsáveis pelas empresas contratadas, a execução de todas as obras contratadas pelo município e não concluídas ou iniciadas até 31/12/2016, objetivando neste período a elaboração de um diagnóstico situacional das obras em andamento.

Art. 2º O prazo citado no artigo anterior poderá ser reduzido mediante a admissão de servidor para a elaboração do diagnóstico e o exercício de fiscalização da obra.

Art. 3º O prazo que cada obra ficar paralisado será automaticamente acrescido no prazo inicialmente previsto para a execução da mesma.

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Municipal de Obras que comunique oficialmente e imediatamente a todas as empresas com obras em execução da suspensão imediata e irrevogável das mesmas, até que seja emitido ordem de reinício ou início.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos Dois dias do mês de Janeiro de 2017.

  
**FELISMINO ARIDIZZÓN**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**

Secretário Municipal de Administração